



ANO VIII – Nº 1241 - Edição Extraordinária - Macaíba-RN, sexta-feira, 28 de abril de 2017

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**

**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### AVISOS

#### AVISO DE CANCELAMENTO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi REVOGADA a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2016, com o objetivo de CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUBTERRÂNEA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. Os autos estão franqueados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal. Macaíba/RN, 27/04/2017. CPL/PMM.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está remarcada a sessão pública da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 002/2017, com o objetivo de CONTRATAR EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA A CONCLUSÃO DA CRECHE PROINFANCIA DO CAMPO DA MANGUEIRA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. A sessão pública dar-se-á no dia 08/06/2017, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e demais anexos estão à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 28/04/2017. Maria do Socorro O. da Luz - CPL/PMM.

#### PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

#### RESULTADO FINANCEIRO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN no uso de suas atribuições, torna público o resultado e classificação das novas propostas financeiras do processo em comento. As propostas financeiras foram analisadas pela Equipe Técnica do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Após análise e em consonância com o parecer técnico a CPL decidiu pela não aceitação e desclassificação das propostas financeiras reapresentadas pelas empresas CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME e MANOEL LINO FILHO – ME. Macaíba/RN, 28/04/2017. CPL/PMM.

#### PROCESSO LICITATORIO Nº. 012/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE (TIPO PIPA), COM MOTORISTA E COM CAPACIDADE DE 9.000 (NOVE MIL) LITROS, PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL E NÃO POTÁVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

#### AVISO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca os representantes legais das empresas ENGSEV COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA EPP - CNPJ 06.984.317/0001-96 e TRANSPORTE DE CARGAS TEIXEIRA LTDA - CNPJ 70.043.138/0001-53 para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecerem a Sede da Prefeitura / Setor de Licitações para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação, sob pena das aplicações das sanções previstas em Lei. Macaíba/RN, 28/04/2017. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

#### PROCESSO LICITATORIO Nº. 017/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

#### AVISO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca o representante legal da empresa CDH CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA EPP / 04.666.364/0001-66 para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer a Sede da Prefeitura / Setor de Licitações para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação, sob pena das aplicações das sanções previstas em Lei. Macaíba/RN, 28/04/2017. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

#### PROCESSO LICITATORIO Nº. 023/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

#### AVISO DE JULGAMENTO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso

de suas atribuições legais, torna publico a analise e o julgamento da impugnação apresentada pela empresa ROCHA E PEREIRA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME – CNPJ Nº. 22.089.880/0001-57. Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidem pelo conhecimento e provimento parcial da impugnação apresentada pela empresa ROCHA E PEREIRA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – ME – CNPJ Nº. 22.089.880/0001-57. Diante do exposto permanece inalterado a data da sessão do processo licitatório nº. 023/2017 e demais cláusulas do edital. A sessão pública dar-se-á no dia 02/05/2017, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br) ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Os autos dos processos encontram-se disponíveis na Sala de Licitações, na Sede do Executivo Municipal. Macaíba/RN, 28/04/2017. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro/PMM.

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 170/2017

Macaíba/RN, 27 de Abril de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 698/99 do serviço de transporte individual de passageiros por moto-táxi, a Lei 484/97 referente ao serviço de Táxi e o Código de Infrações de Transporte do Município (Lei nº 1366/2007)

CONSIDERANDO a Resolução nº 356 do CONTRAN que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar aos procedimentos da resolução supracitada e o tempo necessário para formalização da alteração da Lei 484/97, e ainda não ocasionar prejuízo as partes que estão contempladas na resolução;

CONSIDERANDO a necessidade, ordenamentos e ajustes, objetivando melhorar a qualidade desta modalidade de serviço, inclusive a prestação do serviço de transporte escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o período de 02/05/2017 até

31/07/2017, com objetivo de realizar vistorias peritórias destinadas para o Serviço de Mototáxi, Táxi, Inter-distritos e Escolares do Município de Macaíba.

Art. 2º Os permissionários e seus auxiliares deverão trazer os seguintes documentos:

- Certificado do Curso de Formação de Condutores de Passageiros (para os interdistritos) e Certificado do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar (para os escolares);
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Conjunta Negativa (Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa);
- Nada Consta (ITEP/RN);
- Certidão de Distribuição (Natureza Civil, Execução Fiscal e Criminal);
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Cópia da Carteira nacional de habilitação com observação de registro de atividade remunerada sendo Categoria “A” para Moto-taxistas, Categoria “B” para Taxista e Categoria “D”, para permissionários Escolares e de Linhas Interdistritais;
- Comprovante de Aferição do Taxímetro exceto para motos e vans;
- Comprovante de Aferição do Tacógrafo exceto para motos e táxis;
- Seguro DPVAT Obrigatório para os Passageiros (acima de 08 lugares) para os permissionários Escolares;
- Nada Consta do DETRAN referente a não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses para os condutores de veículos de Transporte Escolar;
- CÓPIAS autenticadas do RG (Identidade), CPF, Comprovante de Residência (atualizado com no mínimo 02 meses), Título de Eleitor, Documento do Veículo com exercício vigente;
- 01 foto 3x4 (recente) do permissionário e seu auxiliar.

Art. 3º Os permissionários mototaxistas e seus auxiliares deverão cumprir as seguintes exigências:

I – Os veículos destinados aos serviços de mototáxi deverão ter dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme Anexo II, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

II – Os veículos destinados aos serviços de mototáxi também devem ter dispositivo aparador de linha, fixado no guidon do veículo, conforme Anexo II;

III – Os veículos destinados aos serviços de mototáxi deverão ter alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro.

IV – Os veículos deverão ter dispositivo de fixação permanente ou removível, devendo, em qualquer hipótese, ser alterado o registro do veículo para a espécie passageiro ou carga, conforme o caso, vedado o uso do mesmo veículo para ambas as atividades.

V- Para o exercício das atividades o condutor deverá ter, no mínimo, vinte e um anos de idade, possuir habilitação na categoria “A”, por pelo menos dois anos, na forma do artigo 147 do CTB, estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Na condução dos veículos de transporte remunerado de que trata esta Portaria, o condutor e o passageiro deverão utilizar capacete motociclístico, com viseira ou óculos de proteção,

nos termos da Resolução 203, de 29 de setembro de 2006, dotado de dispositivos retrorrefletivos, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 4º O Certificado do Curso para Motocondutores ministrado pelo SEST/SENAT e exigido pela Resolução 356/2010 do CONTRAN (para os mototaxistas), deverá ser apresentado a SMTT, tão logo o permissionário conclua o referido curso;

Art. 5º Os veículos destinados ao transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:

I - registro como veículo de passageiros;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

V - cintos de segurança em número igual à lotação;

VI - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 6º A vistoria deverá ser realizada pelo titular da permissão.

Art. 7º A SMTT, através do Setor de Vistoria, designará um prazo de 72 horas (úteis) condizente a entrega da documentação necessária (ALVARÁ).

Art. 8º As Vistorias deverão ser realizadas na sede da SMTT, no horário das 08h00 às 12h00, adotado pela SMTT, conforme cronograma do ANEXO I.

Art. 9º No caso do não cumprimento da presente Portaria, o Permissionário estará sujeito às penalidades de acordo com o art. 18º da Lei 487/1997, referente à Lei de Táxi e art. 33º da Lei 698/1999, referente à Lei de Moto-táxi e art. 6º, inciso II, alínea do Código de Infrações de Transportes do Município de Macaíba/RN e Resolução 356/2010 do CONTRAN.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Macaíba, gabinete do secretário, em 27 de Abril de 2017.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Juedson Costa de Oliveira  
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

\*Ver anexo

PORTARIA Nº 171/2017.

Exonera a pedido Servidor nomeado para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Transporte e Lazer, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por Lei nº 1325/2005-GP.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor CHIANC LEONADIO DE LIMA, do cargo comissionado de ASSESSOR, sob o símbolo CC.2, inscrito no CPF sob o nº 068.895.824-97, nomeado através da Portaria nº 596/2013 datada de 29 de maio de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 379/2013 de 05 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 28 de abril de 2017.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº014 /2017-SME/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Maria das Graças Bezerra dos Santos, matrícula nº4553, para responder em todos os atos administrativos e pedagógicos pertinentes ensino fundamental I e II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macaíba/RN, 25 de abril de 2017.

Domingos Sávio Silva de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

## TERMOS

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 4.597/2016**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº. 017/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

CDH CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA EPP - CNPJ: 04.666.364/0001-66, saiu vencedora no Item: 01 - R\$ 51.000,00.

Encaminho o processo a Gestora do Fundo Municipal de Saúde para deliberação superior.

Macaíba/RN, 28 de abril de 2017.

Francisco de Assis da Silva  
Pregoeiro / PMM

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 657/2017  
PROCESSO LICITATORIO Nº. 012/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE (TIPO PIPA), COM MOTORISTA E COM CAPACIDADE DE 9.000 (NOVE MIL) LITROS, PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL E NÃO POTÁVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

ENGSERV COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA EPP - CNPJ: 06.984.317/0001-96, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 375,00.; e, TRANSPORTE DE CARGAS TEIXEIRA LTDA

- CNPJ: 70.043.138/0001-53, saiu vencedora nos itens: 02 - R\$ 360,00.

Encaminho o processo aos Secretários de Infraestrutura e Meio Ambiente e Urbanismo para deliberações superiores.

Macaíba/RN, 27 de abril de 2017.

Francisco de Assis da Silva  
Pregoeiro / PMM

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 4.597/2016  
PROCESSO LICITATORIO Nº. 017/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando, a análise do processo em comento. Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório. Considerando, que após os lances e negociação direta com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002. HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

CDH CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA EPP - CNPJ: 04.666.364/0001-66, saiu vencedora no Item: 01 - R\$ 51.000,00.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Macaíba/RN, 28 de abril de 2017.

Silvana Cosme Pereira  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Macaíba

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 657/2016  
PROCESSO LICITATORIO Nº. 012/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE (TIPO PIPA), COM MOTORISTA E COM CAPACIDADE DE 9.000 (NOVE MIL) LITROS, PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando, a análise do processo em comento e os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

ENGSERV COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - EPP - CNPJ: 06.984.317/0001-96, saiu vencedora no item: 01 - R\$ 375,00.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Macaíba/RN, 28 de Abril de 2017.

Rawplácido Saraiva Maia  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba  
Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)

Jornalista responsável:  
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: [assecom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assecom@prefeiturademacaiba.com.br)

**NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto  
**Presidente**  
 Silvan de Freitas Bezerra  
**Vice-Presidente**  
 Antonio França Sobrinho  
**1º Secretário**  
 Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**2º Secretário**

Ana Catarina Silva Borges Derio  
 Denilson Costa Gadelha  
 Edivaldo Emídio da Silva Júnior  
 Edma de Araújo Dantas Maia  
 Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte  
 João Maria de Medeiros  
 José da Cunha Bezerra Macedo  
 José França Soares Neto  
 Marijara Luz Ribeiro Chaves  
 Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
 .....

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
 Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
 Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Viviane Xavier Urbana  
 Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**

Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
 Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Lillian Rejane da Silva  
 Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
 Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes  
 3271-6841

**2ª Promotoria**  
 Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

**3ª Promotoria**  
 Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
 Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

[www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)

**ANEXO 01 DA PORTARIA 170/2017****CRONOGRAMA DE VISTORIAS 2017**

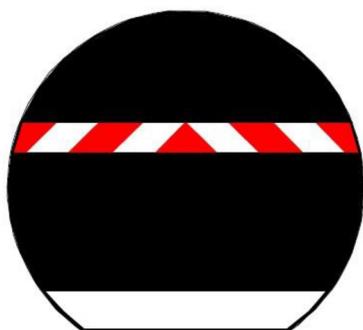
<b>MODALIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>ALGARISMO FINAL DA PLACA</b>
Escolar	Maio/2017	0 a 9
Táxi Moto-táxi Interdistritais	Maio/2017	1, 2, 3 e 4
	Junho/2017	5, 6 e 7
	Julho/2017	8, 9 e 0

## ANEXO II

### DISPOSITIVOS RETRORREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA CAPACETES

#### 1. Localização:

O capacete deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco, conforme diagramação:

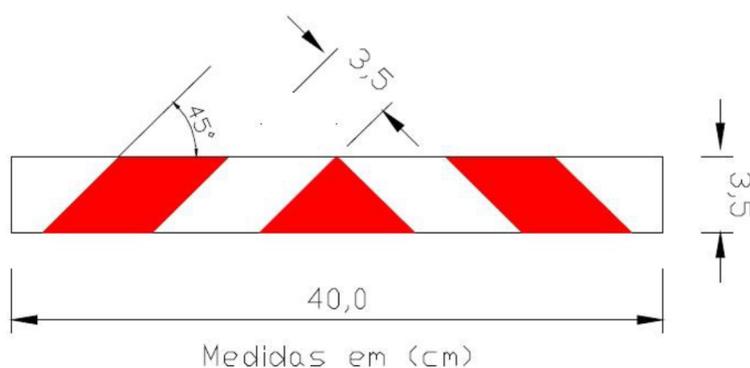


#### 2. Retrorrefletivo:

##### a) Dimensões

O elemento retrorrefletivo no capacete deve ter uma área total de, pelo menos, 0,014 m<sup>2</sup>, assegurando a sinalização em cada uma das laterais e na traseira.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverão seguir o seguinte padrão:



b) Os limites de cor (diurna) e o coeficiente mínimo de retrorrefletividade em candelas por Lux por metro quadrado devem atender às especificações do anexo da Resolução CONTRAN nº128, de 06 de agosto de 2001.

c) O retrorrefletor deverá ter suas características, especificadas por esta Resolução, atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento em cada segmento da cor branca do retrorrefletor, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente.

## DISPOSITIVOS RETROREFLETIVOS DE SEGURANÇA PARA COLETE

### 1. Objetivo

O colete é de uso obrigatório e deve contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quanto à noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos e fluorescentes combinados.

### 2. Característica do material retrorrefletivo

#### a) Dimensões

O elemento retrorrefletivo no colete deve ter uma área total mínima de, pelo menos 0,13 m<sup>2</sup>, assegurando a completa sinalização do corpo do condutor, de forma a assegurar a sua identificação.

O formato e as dimensões mínimas do dispositivo de segurança refletivo deverão seguir o padrão apresentado na figura 1, sendo que a parte amarela representa o refletivo enquanto a parte branca representa o tecido de sustentação do colete:

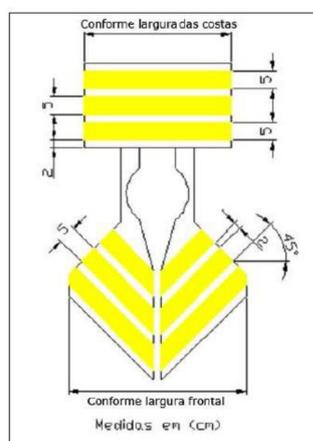


Ilustração 1: formato padrão e dimensões mínimas do dispositivo refletivo

#### b) Cor do Material Retrorrefletivo de Desempenho Combinado

	1		2		3		4	
	x	y	x	y	x	y	x	y
Amarela								
Esverdeado	0.387	0.610	0.356	0.494	0.398	0.452	0.460	0.540
Fluorescente								

Tabela 1 - Cor do material retrorrefletivo. Coordenadas de cromaticidade.

A cor amarelo-esverdeado fluorescente proporciona excepcional brilho diurno, especialmente durante o entardecer e amanhecer. A cor deve ser medida de acordo com os procedimentos definidos na ASTM E 1164 (revisão 2002, *Standard practice for obtaining spectrophotometric data for object-color evaluation*) com iluminação policromática D65 e geometria 45°/0° (ou 0°/45°) e observador normal CIE 2°. A amostra deve ter um substrato preto com refletância menor que 0,04.

O fator de luminância mínimo da película refletiva fluorescente amarelo-esverdeado utilizada na confecção do colete deverá atender às especificações da tabela abaixo:

	Fator mínimo de Luminância (mín.)
Amarelo-Esverdeado Fluorescente	0,70

Tabela 2 - Cor do material retrorrefletivo. Fator mínimo de luminância.

- c) Especificação do coeficiente mínimo de retrorrefletividade em candelas por lux por metro quadrado.

Os coeficientes de retrorrefletividade não deverão ser inferiores aos valores mínimos especificados, e devem ser determinados de acordo com o procedimento de ensaio definido nas ASTM E 808 e ASTM E 809.

Ângulo de Observação	Ângulo de Entrada			
	5°	20°	30°	40°
0,2° (12')	330	290	180	65
0,33° (20')	250	200	170	60
1°	25	15	12	10
1° 30'	10	7	5	4

Tabela 3 - Coeficiente de retrorreflexão mínimo em cd/(lx.m<sup>2</sup>)

O retrorrefletor deverá ter suas características atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN e deverá exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras APROVADO DENATRAN, com 3 mm (três milímetros) de altura e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento, incorporada na construção da película, não podendo ser impressa superficialmente, podendo ser utilizadas até duas linhas, que deverá ser integrada à região amarela do dispositivo.

### 3. Características do colete

#### a) Estrutura

O colete deverá ser fabricado com material resistente, processo em tecido dublado com material combinado, perfazendo uma espessura de no mínimo 2,50 mm.

#### b) Ergonomia

O colete deve fornecer ao usuário o maior grau possível de conforto.

As partes do colete em contato com o usuário final devem ser isentas de asperezas, bordas afiadas e projeções que possam causar irritação excessiva e ferimentos.

O colete não deve impedir o posicionamento correto do usuário no veículo, e deve manter-se ajustado ao corpo durante o uso, devendo manter-se íntegro apesar dos fatores ambientais e dos movimentos e posturas que o usuário pode adotar durante o uso.

Devem ser previstos meios para que o colete se adapte ao biotipo do usuário (tamanhos).

O colete deve ser o mais leve possível, sem prejuízo à sua resistência e eficiência.

#### c) Etiquetagem

Cada peça do colete deve ser identificada da seguinte forma:

- marca no próprio produto ou através de etiquetas fixadas ao produto, podendo ser utilizada uma ou mais etiquetas;

- As etiquetas devem ser fixadas de forma visível e legível. Deve-se utilizar algarismos maiores que 2 mm, recomenda-se que sejam algarismos pretos sobre fundo branco;

- A marca ou as etiquetas devem ser indelévels e resistentes ao processo de limpeza;

- devem ser fornecidas, no mínimo, as seguintes informações: identificação têxtil (material); tamanho do colete (P, M, G, GG, EG); CNPJ, telefone do fabricante e identificação do registro do INMETRO.

#### d) Instruções para utilização

O Colete de alta visibilidade deve ser fornecido ao usuário com manual de utilização contendo no mínimo as seguintes informações: garantia do fabricante, instrução para ajustes de como vestir, instrução para uso correto, instrução para limitações de uso, instrução para armazenar e instrução para conservação e limpeza.

### 4. Aprovação do colete

Os fabricantes de coletes devem obter, para os seus produtos, registro no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade – INMETRO que estabelecerá os requisitos para sua concessão.

### DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DE MOTOR E PERNAS E APARADOR DE LINHA

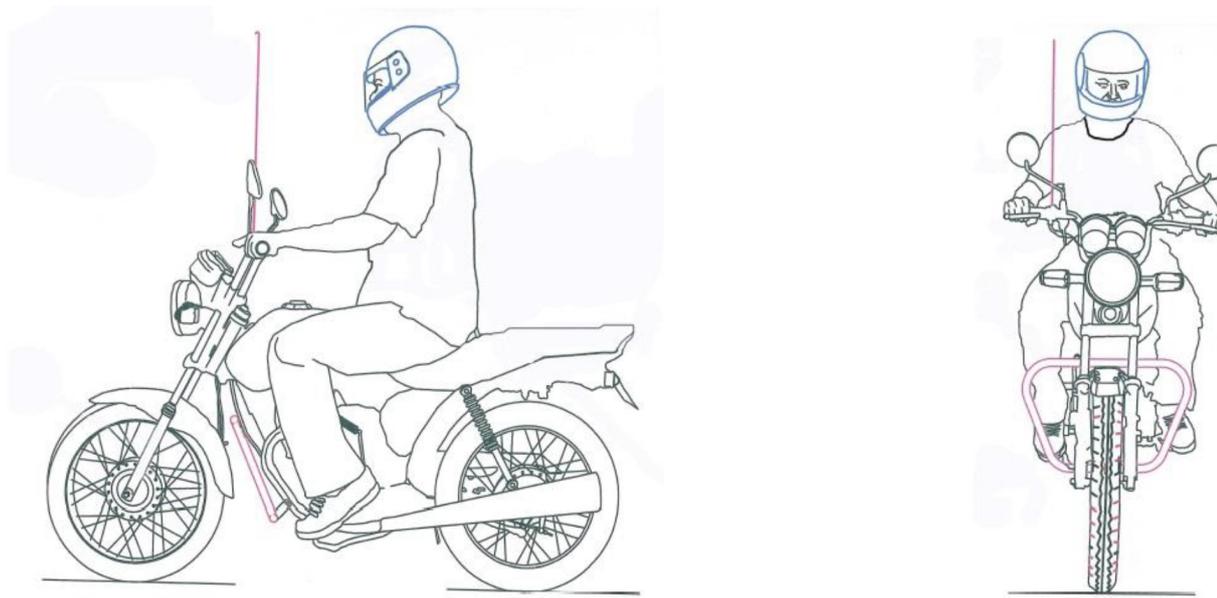


Ilustração 2 – protetor de motor e pernas e aparador de linha

## 1. Características Técnicas do Dispositivo de Proteção de Motor e Pernas

- a) Objetivo: Proteção das pernas do condutor e passageiro em caso de tombamento do veículo, excluídos os veículos homologados pelo DENATRAN com dispositivos de proteção para esta função;
- b) Características Construtivas: Peça única, construído em aço tubular de seção redonda resistente e com acabamento superficial resistente à corrosão, o dispositivo deve ser construído sem arestas e com formas arredondadas, limitada sua largura à largura do guidon;
- c) Localização: Deve ser fixado na estrutura do veículo, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação, e não deve interferir no curso do pára-lama dianteiro;

## 2. Características Técnicas do Dispositivo Aparador de Linha.

- d) Objetivo: Proteção do tórax, pescoço e braços do condutor e passageiro;
- e) Características construtivas: Construído em aço de seção redonda resistente com acabamento superficial resistente a corrosão, deve prover sistema de corte da linha em sua extremidade superior
- f) Localização: fixado na extremidade do guidon (próximo à manopla) do veículo, no mínimo em um dos lados;
- g) Utilização: A altura do dispositivo deve ser regulada com a altura da parte superior da cabeça do condutor na posição sentado sobre o veículo.